



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Barueri e Região.**

BASE TERRITORIAL: Barueri, Carapicuíba, Embu, Itapeví, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

<http://www.vestuariobarueri.org.br>



REGISTRO NO MTB/AESB Nº 46000.002539/93

CNPJ / MF 65.698.557/0001-93

## **CIRCULAR/2017**

### **SINDICATO FECHA NO FIM DO ANO**

Não haverá expediente no Sindicato entre os dias **26/12/2017** a **01/01/2018**, devendo retornar as atividades dia **03/01/2018** no horário comercial.

### **HOMOLOGAÇÕES – TRCT**

As homologações dos TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho deverão ser feitas até o dia 21 de dezembro/2017.

As empresas que encerrarem suas atividades no fim do ano e tenham homologações com vencimento no período de **22/12/2017** a **01/01/2018**, deverão realizá-las antes do encerramento de suas atividades de fim do ano ou efetuar, no prazo legal, através de depósito bancário, o pagamento das verbas rescisórias e posteriormente marcar as homologações.

### **FÉRIAS COLETIVAS**

Nos termos da Lei 9.016, de 30.03.95, a empresa deverá comunicar ao Órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa, e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao Sindicato, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

As férias coletivas não poderão ser inferiores a 10 dias e seu início não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados, devendo ser fixado à partir do 1.º dia útil da semana. Os dias **25 de Dezembro e 1.º de Janeiro** não poderão ser computados como férias, e tampouco, é permitida a compensação desses dias, a título de "Dias Pontes". A remuneração das férias, acrescida de 1/3, deverá ser efetuada com antecedência de até 48 horas. A empresa que não conceder férias coletivas e mesmo assim paralisar suas atividades nesse período deverá pagar integralmente seus empregados, a título de "licença remunerada".

Desejamos a todos, **Boas Festas e um Feliz Ano Novo!**

**Barueri, 10 de novembro de 2017**

**A Diretoria**